

Bruxelas, 21 de janeiro de 2015  
(OR. en)

---

**Dossiê interinstitucional:  
2014/0079 (NLE)**

---

**5263/15  
ADD 1 REV 1**

**PECHE 19**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)/Conselho

---

Assunto: Projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República das Seicheles sobre o acesso dos navios de pesca que arvoram o pavilhão das Seicheles às águas e recursos biológicos marinhos de Maiote, sob a jurisdição da União Europeia  
– *Adoção*

---

**Declaração da Comissão**

No seu acórdão de 24 de novembro de 2014, nos processos apensos C-103/12 e C-165/12 (Parlamento Europeu e Comissão contra Conselho), o Tribunal de Justiça anulou a Decisão 2012/19/UE do Conselho, de 16 de dezembro de 2010, respeitante à aprovação, em nome da União Europeia, da declaração relativa à concessão de possibilidades de pesca em águas da UE aos navios de pesca que arvoram pavilhão da República Bolivariana da Venezuela na zona económica exclusiva ao largo da costa do departamento francês da Guiana. O Tribunal de Justiça confirmou claramente que as decisões relativas à celebração de acordos de pesca externos são plenamente abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 43.º, n.º 2, do TFUE (em conjugação com o procedimento aplicável previsto no artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v), do TFUE para as decisões sobre a celebração) e rejeitou a posição de que tais decisões podem ser abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 43.º, n.º 3, do TFUE.

Por conseguinte, no que respeita à decisão relativa à celebração do Acordo de Pesca com as Seicheles no que diz respeito às águas ao largo de Maiote, a Comissão lamenta a alteração do Conselho, que substitui a base jurídica do artigo 43.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a) e n.º 7, do TFUE pelo artigo 43.º (sem indicação de número), em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), e n.º 7, do TFUE.

### **Declaração do Conselho**

O Conselho discorda da declaração da Comissão, segundo a qual decorria do acórdão de 24 de novembro de 2014, nos processos apensos C-103/12 e C-165/12, que todas as decisões relativas à celebração de acordos de pesca externos são abrangidas pelo artigo 43.º, n.º 2, do TFUE.

O Conselho considera que não se pode tirar essa conclusão do referido acórdão. A escolha da base jurídica de um ato da União deve assentar em elementos objetivos e suscetíveis de controlo jurisdicional, entre os quais figuram, nomeadamente, a finalidade e o conteúdo do ato em questão. No caso específico da declaração da União Europeia à Venezuela, o Tribunal considerou que o objetivo da declaração não era assegurar a fixação e repartição das possibilidades de pesca. No entanto, o presente Acordo contém um elemento crucial para a fixação das possibilidades de pesca disponíveis para as Seicheles nas águas de Maiote.

Por conseguinte, tendo em consideração o objetivo e o conteúdo do Acordo, que abrange a fixação e repartição das possibilidades de pesca na aceção do artigo 43.º, n.º 3, do TFUE, é apropriado que a base jurídica material da decisão relativa à celebração do Acordo refira a totalidade do artigo 43.º do TFUE.

## Declaração do Reino Unido

O Reino Unido observa que a definição de 'Águas da UE' no artigo 2.º, alínea d), do Acordo proposto é pouco clara e não é coerente com a definição de 'Águas da União' do artigo 4.º, n.º 1, ponto 1, do regulamento de base da PCP (1380/2013). Esta última definição não faz referência a águas "sob a jurisdição da UE" mas deixa claro que as águas da União são as que se encontram "sob a soberania ou jurisdição dos Estados-Membros". Não é a UE mas os Estados-Membros que exercem jurisdição no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM). O Reino Unido observa que o Acordo proposto não pode alterar a divisão de competências entre a UE e os Estados-Membros. A definição de 'Águas da UE' no Acordo proposto deve ser coerente com a definição de 'Águas da União' no regulamento de base da PCP.

---